



## CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Ofício G.C. nº 10/22

### SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Recebido o Projeto de Lei Complementar nº 04/2022, de autoria do Vereador Lucas Leugi, que altera as Leis Municipais nº 52, de 03 de julho de 1997 e Lei nº 85, de 30 de dezembro de 2002 e estende o benefício de isenção de IPTU para Doentes de Câncer em tratamento, Portadores de Alzheimer, Portadores de Parkinson, Portadores de Esclerose Múltipla ou Esclerose Lateral Amiotrófica, ou que resida consigo cônjuge, dependente legal ou parente, descendente ou ascendente em linha reta de primeiro grau que se encontre acometido por quaisquer dessas enfermidades, como especifica, e, tendo em vista a importância da matéria proposta, bem como a necessidade de instrução do processo legislativo, para garantia da constitucionalidade e legalidade do processo, SOLICITAMOS A ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO, nos termos do Art. 109, IX, bem como do Art. 63 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, como segue:

Art. 109, IX: “Compete ao Vereador solicitar parecer jurídico sobre matérias legislativas para dirimir suas dúvidas.”

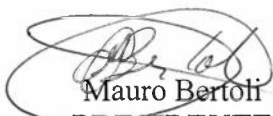
Art. 63: “No desempenho de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento completo do assunto”.

Assim sendo, solicitamos o encaminhamento do referido projeto à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Apucarana para elaboração de parecer jurídico e o posterior retorno dos autos a essa Comissão, para análise e deliberação.

Sala das comissões, 12 de maio de 2022.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

  
Jossueia Martins Pirelli  
**SECRETÁRIA**

  
Mauro Bertoli  
**PRESIDENTE**

  
Tiago Cordeiro de Lima  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – PARANÁ.

Tendo a egrégia comissão requisitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar 04/2022 de autoria do nobre vereador Lucas Leugi, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno, bem como se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer jurídico.

O projeto em análise altera as leis municipais 52/97 e 85/02 e estende benefício de isenção de IPTU a uma série de doenças lá indicadas, no âmbito do município de Apucarana, bem como dá outras providências, as considerações que este departamento jurídico tem a fazer restringem-se ao seguinte:

O parecer jurídico, no que atine ao presente projeto, tende a ser **contrário**. Explica-se. O douto jurista Alexandre Morais da Rosa, juiz catarinense e doutrinador reconhecido nacionalmente, assevera que “os *critérios modificam os resultados*”, de modo que heurísticas (atalhos mentais) e vieses (erros sistêmicos) não podem ou ao menos não devem ser os norteadores para o parecer jurídico, acerca do tema Eyal Peer e Gamliel ensinam que

*“heurísticas são atalhos cognitivos (cognitive shortcuts) ou regras de ouro/regras empíricas, por meio das quais pessoas produzem julgamentos ou tomam decisões sem ter que considerar toda a informação relevante, confiando, em vez disso, em um limitado conjunto de sugestões que ajudam suas tomadas de decisões (...) Embora essas heurísticas sejam geralmente adaptáveis e contribuam para a nossa vida diária, a confiança em uma parte limitada das informações relevantes, às vezes, resulta em vieses previsíveis e sistemáticos que levam a decisões sub-otimizadas”<sup>1</sup>.*

Deste modo, esta procuradoria se resguarda ao direito e dever de exercer a construção cognitiva/jurídica de maneira livre e levando em consideração os critérios constitucionais e legais conhecidos, bem como a doutrina adotada. Em razão disto, a análise jurídica, deve levar em consideração o ordenamento como um todo, evitando-se o consequencialismo de complexo número de leis que são lançadas no ordenamento diariamente, *mesmo que seja por meio de pareceres opinativos.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

No intento de finalizar as linhas teóricas e conceituais, o ensinamento do Procurador da República e Doutor em Direito Constitucional Robério Nunes é sempre salutar quando defende que na República Federativa do Brasil há um declínio do legicentrismo, paradigma este superado com a modernidade, por assim ser, cabe aos juristas em todas as esferas defender a aplicação do direito e criação de legislação com atenção à *ratio legis* das normas maiores.

Passa-se à análise fática do projeto, tem-se o projeto de lei apresentado estende a isenção do IPTU para uma série de pessoas que estão acometidas por doenças ali indicadas. O autor junta decisão do C. STF que embasa seu argumento de que o projeto pode ser de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a qual é datada do primeiro semestre de 2020.

Não obstante, o projeto de Lei Complementar encontra impedimento junto ao art. 113 do ADCT, já que não está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Os fundamentos narrados no parágrafo anterior afetam a constitucionalidade do presente projeto. Por tal motivo, o parecer é no sentido de que o projeto de Lei Complementar não respeita a constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opina-se pela rejeição do projeto nas comissões com posterior arquivamento. Sem prejuízo do parecer das Comissões.

Apucarana, 11 de outubro de 2022



Danylo Acioli  
OAB/PR 92.006